



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02  
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-106 Picos - PI  
Tels: 85-3415-4215/4217  
www.picos.piaui.br |



DECRETO nº 052, 17 de julho de 2017

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO**

De acordo com o Procedimento Licitatório **DISPENSA nº. 015/2018** referente à **"AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"** realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Picos/PI, na sala da Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos, **HOMOLOGO E RATIFICO** o resultado do certame em tela em favor da Pessoa Jurídica **REINALDO CONSTRUÇÕES**, CNPJ: **35.141.852/0001-83**, com o valor global de **R\$ 7.950,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)** tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Picos (PI), 02 de março de 2018.

**Francisco Rômulo do Nascimento Costa**  
Coordenador do Fundo Municipal de Iluminação Pública



**TERMO DE POSSE Nº: 013/2018**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, compareceu a este órgão: **PAULO HENRIQUE CAMPOS FERNANDES**, que exibindo Portaria de Nomeação Nº 032/2018, datada de 02 de março de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Raimundo de Sá Lopes, para exercer o cargo de Fisioterapeuta do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tomou posse e prestou o compromisso de fielmente exercer as funções e atribuições do referido cargo, cumprir os deveres funcionais previstos no art. 4º da Lei Municipal Nº 1.529, de 17 de dezembro de 1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI.

O presente termo de posse tem efeito retroativo para o dia 05 de março de 2018.

Apresentou os seguintes documentos:

- |  |   |
|--|---|
| (x) Carteira de Identidade - RG                                      | (x) Cadastro de Pessoa Física - CPF   |
| (x) PIS / PASEP  | (x) Carteira de Trabalho - CTPS   |
| (x) Título de Eleitor  | (x) Certidão de Nascimento/Casamento  |
| (x) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais                      | ( ) Certidão de Nascimento dos Filhos   |
| (x) Comprovante de Residência Atualizado                             | (x) Comprovação de Escolaridade (Certificado ou Declaração Escolar + Histórico Escolar) |
| (x) Carteira de Registro no Conselho de Classe                       | (x) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação                               |
| (x) Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargo ou Função Pública | ( ) Declaração de Acumulação Lícita de Cargo Público                                    |
| (x) Declaração de Bens e Valores Patrimoniais                        | (x) Declaração de Idoneidade Moral  |
| (x) Atestado Médico  | ( ) Candidato PNE - Laudo Médico  |
| (x) Conta Corrente - Caixa Econômica                                 |   |

Oeiras-PI, 08 de Março de 2018.

*Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety*  
**AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY**  
Secretária Municipal de Saúde

*Paulo Henrique Campos Fernandes*  
**Paulo Henrique Campos Fernandes**  
Empossado(a)

**CRIA, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI, ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Oeiras - PI, no uso de suas atribuições e considerando:

Que o programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, previsto na Lei Federal nº 11.977/09, tem por finalidade "criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais", inclusive com a concessão de subvenção econômica pela União e demais Entes Públicos;

Que compete ao Município incentivar e contribuir para a efetiva implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV no âmbito local, ampliando assim a oferta de moradias, especialmente para as pessoas de baixa renda que poderão ser beneficiadas pelo programa;

Que foi requerida a criação de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), para a implantação de empreendimento habitacional de acordo com o PMCMV, sendo evidente o interesse público no atendimento do pedido, bem como inexistir óbice legal ao deferimento do pedido.

**DECRETA:**

Art. 1º. A presente lei se destina a criar Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para implantação do empreendimento habitacional RESIDENCIAL COLISEU 1 e RESIDENCIAL COLISEU 2, com área total assim delimitada, RESIDENCIAL COLISEU 1: área de 212.106 m² (duzentos e doze mil cento e seis metros quadrados), limitando-se ao norte-nordeste com Olavo Braz Barbosa Nunes; oeste-sudeste com; sul-sudeste com o Riacho Barriguda; oeste-norte com Hipólito Constancio da Silva Reis. RESIDENCIAL COLISEU 2: área 186.897 m² (cento e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e sete metros quadrados), limitando-se ao norte-nordeste com Olavo Braz Barbosa Nunes; oeste-sudeste com; sul-sudeste com o Riacho Barriguda; oeste-norte com Hipólito Constancio da Silva Reis.

Art. 2º As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º. Com a criação da ZEIS descrita no artigo 1º desta Lei, fica alterado o zoneamento urbano da referida área, podendo a área correspondente ser utilizada em conformidade com o enquadramento estabelecido.

- I. Tamanho do lote mínimo de 150 m²;
- II. Testada mínima dos lotes de 8,00 m (oito metros).

Art.3º. Tornar-se definido que os projetos das habitações poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objetos de um único processo administrativo, a critério do loteador.

Art. 4º. Fica autorizado desde já, que o poder público poderá realizar obras de terraplanagem, abertura vias, escavação, fornecer aterro, como forma de contrapartida e com o objetivo de fomentar a construção das moradias populares, destinadas a baixa renda.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cabinete do Prefeito do Município de OEIRAS, Estado do Piauí, em 17 de julho de 2017.

*José Raimundo de Sá Lopes*  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
Prefeito Municipal